DocuSign Envelope ID: 19AA531B-2BF1-4007-9322-7BBDA5BE4FBB

ALTERSOLUTIONS PORTUGAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

ALTER SOLUTIONS PORTUGAL, LDA, pessoa coletiva n.º 513 418 210, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com sede na Avenida da República, 18 14º andar, 1050-191 Lisboa, NISS 25134182104, aqui representada por Bernardo Estriga, na qualidade de Chief of Operations Officer, com poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por **Primeira Contratante**;

e

Jonathan Carvalho Diniz, residente na Rua Monte Coimbra Nº60 | 4400-226 Vila Nova de Gaia, portador do passaporte n.º GB451400, válido até 09-02-2030, contribuinte fiscal n.º 298052350, de ora em diante denominado como SEGUNDO CONTRAENTE ou prestador do serviço;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. O presente contrato tem por objecto a prestação dos serviços de Consultoria de IT e desenvolvimento de software, na CHECKMARX.
2. Os serviços são prestados pela **Segunda Contratante** de forma autónoma e independente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

1. O presente contrato entra em vigor dia 13/12/2021 e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. No acto da denúncia referida no número anterior, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação pelos actos da denúncia, sem prejuízo de direitos ou obrigações adquiridos entre as partes.

DS DS JCD

DocuSign Envelope ID: 19AA531B-2BF1-4007-9322-7BBDA5BE4FBB

CLÁUSULA TERCEIRA

(Regime da Prestação de Serviços)

1. A **Segunda Contratante** prestará os seus serviços num período de 40 horas semanais, podendo organizar livremente o seu tempo de trabalho, bem como a forma como os serviços serão prestados.

2. Em nenhum momento a **Segunda Contratante** poderá actuar perante terceiros como representante ou empregada da **Primeira Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA

(Local)

Os serviços serão prestados na sede da **Primeira Contratante**, nas instalações dos clientes da **Primeira Contratante** ou noutros locais, em conformidade com a natureza dos serviços e em função do que casuisticamente for combinado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. Como remuneração dos serviços a prestar, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia diária de €127,00 (cento e vinte e sete euros) à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os impostos decorrentes do pagamento referido no número anterior serão inteiramente suportados pela **Segunda Contratante**, bem como todas as despesas que ela houver de efetuar para o correto desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações)

As comunicações a que haja lugar entre as partes ao abrigo deste contrato serão efectuadas por escrito e remetidas por correio registado, para os endereços nele mencionados, ou para outros, entretanto indicados por escrito pelas Partes Contratantes, ou ainda por outro meio que possibilite a comprovação da recepção pela outra Parte.

DS DS JCD

DocuSign Envelope ID: 19AA531B-2BF1-4007-9322-7BBDA5BE4FBB

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos de propriedade intelectual)

1. A titularidade dos direitos de autor e de propriedade intelectual relativa a todas as obras ou projetos que a **Segunda Contratante** venha a criar no âmbito ou por causa do presente contrato de trabalho ficará, exclusivamente, na esfera jurídica da **Primeira Contratante**, que lhes poderá dar a utilização que entender por conveniente, seja essa utilização atualmente conhecida ou não.
2. Na retribuição acordada pelo presente contrato, está já incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos à **Segunda Contratante**, em sede de remuneração devida pela criação das obras referidas no número 1, incluindo remunerações especiais ou compensações suplementares.

CLÁUSULA OITAVA

(Proteção de dados)

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 6.º do Novo Regulamento de Proteção de Dados, a **Segunda Contratante** autoriza expressamente a **Primeira Contraente** a processar e tratar os dados de carácter pessoal obtidos no âmbito do presente contrato, designadamente: nome, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, órgão emissor e datas de emissão e validade, número de contribuinte, endereço, números de telefone, número de identificação bancária, e outros cujo tratamento seja necessário para a execução do presente contrato e cumprimento das obrigações legais advenientes dessa relação.
2. Pelo presente, a **Segunda Contratante** autoriza expressamente a Primeira Contratante a comunicar e/ou transferir os seus dados a entidades terceiras quando tal se revele necessário para a execução do mesmo, após as referidas entidades terem prestado garantias de que cumprem com o Regulamento Geral de Protecção de Dados e de que asseguram a defesa dos dados da **Segunda Contratante**.
3. A recolha e tratamento dos dados pessoais indicados no n.º 1 são levados a cabo tendo em vista a gestão do processo da prestadora de serviços, para cumprimento dos deveres contratuais e legais da **Primeira Contraente**, sendo a **Segunda Contratante** a responsável pelo tratamento, manuseio e proteção dos dados.

DS DS JCD

DocuSign Envelope ID: 19AA531B-2BF1-4007-9322-7BBDA5BE4FBB

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade)

As Partes obrigam-se a, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, a manter confidencialidade sobre métodos e projectos da sociedade **Primeira Outorgante**, assim como documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste contrato e que se refiram às partes, aos subcontratados e auxiliares, ou aos clientes, nomeadamente sobre a sua organização, actividade ou negócio, preços, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Outras Disposições)

Na resolução de dúvidas decorrentes do cumprimento do presente Contrato, serão de aplicar as disposições em vigor sobre Contratos de Prestação de Serviços, previstas nos artigos 1154.º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é feito em duplicado, rubricado e assinado pelas partes, valendo ambas as vias como original.

Lisboa, 10 de dezembro 2021,

Pela **Primeira Contratante**

DocuSigned by:
BERNARDO ESTANQUEIRO
CEDB5A28B005494...

Pela **Segunda Contratante**

DocuSigned by:
Jonathan Carvalho Diniz
B7C8AE8CA6434CE...